



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.697 DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.**

**da Bahia:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado**

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir operação de crédito junto à **DESENBÁHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A**, até o montante de R\$-1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento, em áreas habitadas por populações carentes, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Tal operação de crédito se destina a ampliação da Feira Livre com o alargamento da Av. Marita Almeida; aquisição de área e construção de casas populares para relocação dos moradores das palafitas do Guaibim e urbanização da Orla do Guaibim.

**Art. 2º** - São as seguintes as condições a que se subordinarão às operações de crédito referidas no artigo anterior:

- a) Juros de até 9,0% a a (nove por cento), exigíveis, inclusive, durante o período de carência;
- b) Atualização monetária do saldo devedor calculada segundo o IGP-M e, na ausência ou extinção deste índice, o que vier a ser definido pela DESENBÁHIA de forma a preservar o valor real da operação;
- c) Prazos: global de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 180 (cento e oitenta) meses de amortização;

**§ 1º** - o principal da dívida será pago em prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price e reajustadas consoante a legislação em vigor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 2º** - os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com o principal, incidente sobre o saldo devedor reajustado.

**Art. 3º** - Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, em caráter irrevogável e irretratável:

**I** - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

**II** - a título de garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, h da Constituição Federal;

**Parágrafo Único** - as receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a **DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A**, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - as receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo poder executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos recursos para a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras nas quais estiverem depositados;

**Art. 5º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada no art. 1º desta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes dos contratos celebrados, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 23 de abril de 2003.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Valença**